

# Impugnação

Tomada de Preços 01/2022

Teresina, 20 de janeiro de 2022

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

SILVA E VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.115.777/0001-62 com sede na Avenida Universitária, 750. Edifício Diamond Center, Torre Office, 5º andar, Sala 518. Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-494, vem por meio de seu sócio, LUIZ CIRINO DA SILVA NETO, portador do Registro Geral nº 2.090.407 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 956.070.803-15, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor **IMPUGNAÇÃO** em razão de graves ilegalidades vislumbradas no processo administrativo, com eminente risco de cerceamento de competição, conduzido pela Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, referente à **Tomada de Preços 01/2022**, que objetiva a contratação de serviços de consultoria técnica em licitações e controle interno, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados.

### 1. DOS FATOS E DO DIREITO

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA está licitando objetos distintos em item único em dissonância com o que preconiza a legislação vigente sobre licitações e contratos. Os serviços de consultoria em licitações e consultoria em controle interno têm naturezas técnicas distintas e a junção implica cerceamento de competição visto que o futuro contratado necessita atender simultaneamente aos dois objetos.

Vejamos os dispositivos da Lei 8.666/93 que norteiam a divisão das contratações, *in verbis*.



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 01/2022

Teresina, 20 de janeiro de 2022

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

A frustração do caráter competitivo da licitação é vedada em obediência aos princípios constitucionais que a rege, bem como do dispositivo que segue, da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e



Luiz Ciano

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 01/2022

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2112001/2022
FLS. 1211
RUB. <i>W</i>

Teresina, 20 de janeiro de 202

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Vejamos o posicionamento do TCU sobre o tema:

A contratação de sistema informatizado e dos correspondentes serviços continuados de manutenção pós-garantia devem ser licitados ou adjudicados de forma separada, sempre que esse parcelamento for viável técnica e economicamente e os dois objetos admitirem fornecedores distintos, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.

#### **Acórdão 1491/2009 Plenário (Sumário)**

Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório.

#### **Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)**

O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.

#### **Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário)**



*Luiz Cinnno*

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 01/2022

Teresina, 20 de janeiro de 2022

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

A divisão da contratação da obra em itens não deve comprometer a sua satisfatória execução e a integridade do seu conjunto. Acórdão 2864/2008 Plenário (Sumário) Se o parcelamento das obras, no caso concreto, mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, é admissível a realização de licitação única para contratação da execução de todas as etapas que compõem o empreendimento.

## Acórdão 678/2008 Plenário (Sumário)

O detalhamento dos serviços no Projeto Básico é o que segue, perfeitamente divisível sem prejuízo técnico na execução.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO
3.1) Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor responsável, às atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos Licitatórios nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão Concurso, Pregão na forma Presencial e Eletrônico, bem como, nos processos administrativos de Dispensa, Inexigibilidade de Licitação, Chamada Pública e Credenciamento, conforme o caso;
3.2) Assessorar os servidores, membros da Comissão Permanente de Licitação c/ou Pregoeiro Oficial, quando designado, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e processos administrativos;
3.3) Assessoramento na elaboração de editais, minutas de contratos, rescisões contratuais e termos de aditamento e outros atos da espécie para apreciação da assessoria jurídica;
3.4) Subsidiar a publicação de avisos de licitação, resultados de licitação, termos de homologação, atos convocatórios, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos;
3.5) Subsidiar o setor responsável dos setores contratantes nas respostas as impugnações e recursos referentes aos procedimentos licitatórios;
3.6) Acompanhamento contínuo na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto à Comissão de Licitações, bem como defesa técnica nos processos de Prestações de Contas de Gestão junto aos Órgãos de Controle Externo - TCE e TCU, além de tomada de contas especiais;
3.7) Acompanhamento nas informações prestadas junto ao Sistema de informações Municipais - SIM, através de sistema informatizado fornecido pelo município;
3.8) Apoio na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios;
3.9) Acompanhamento nas informações prestadas junto ao Portal de Licitações, por meio de site específico - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA;
3.10) Assessoria e consultoria junto ao cadastramento de fornecedores.



*Luiz Ciano*

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 01/2022

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

MATÕES DO NORTE / MA

PROC. 2110003 / 2022 L

FLS. 143


RUB. M

Teresina, 20 de janeiro de 2022

3.11) Auxiliar na elaboração de instruções específicas acerca dos procedimentos a serem seguidos que devem prestar contas dos recursos públicos enquadráveis no art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Av. Dr. Antônio Sampaio, 90 - Centro, Matões do Norte/MA  
CNPJ nº 01.625.545/0001-56

2112061 L



3.12) As orientações referidas no item anterior devem incluir todas as etapas anteriores as prestações de contas, desde a orçamentação, escrituração contábil, elaboração e publicação dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, e a efetiva apresentação das contas aos órgãos competente.

3.13) Prestar consultoria sobre atualização de assuntos de interesse local; na suplementação a legislação federal e estadual no que couber;

3.14) Prestar consultoria no controle interno, nos órgãos públicos no sentido de instituir, organizar, fiscalizar o funcionamento dos processos inerentes a gestão de forma evitar fraudes e desperdícios, nas atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

3.15) Auxiliar a análise a fiscalização dos processos em geral, cumprimento dos programas e metas preestabelecidas no Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD;

3.16) Expedir relatórios a serem encaminhados ao Controle Interno, naquilo que lhe for demandado que diz respeito a revisão dos procedimentos, com o intuito de adequar as necessidades, respaldando assim o gestor público de alguma sanção.

3.17) No exercício da função administrativa de controle, os entes e demais órgãos públicos devem se assegurar de que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva, além de prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão.

Os subitens 3.1 a 3.10 referem-se à consultoria em licitações e os subitens 3.11 a 3.17 referem-se à consultoria em controle interno.

**Desta forma, não é inviável tecnicamente a divisão do objeto por item é mais vantajoso sob a aspecto econômico.**



Luiz Ciano

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 01/2022

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2112001/2021
FLS.	194
RUB.	

Teresina, 20 de janeiro de 2022

## 2. DOS PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se as seguintes providencias:

**2.1. CONHECIMENTO** da presente impugnação, visto que apresentado de forma tempestiva e que atende aos requisitos de admissibilidade;

**2.2. DIVISÃO** dos serviços pretendidos em itens distintos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Teresina/PI, 20 de janeiro de 2022.

*Luiz Cirino da Silva Neto*

Luiz Cirino da Silva Neto

Sócio Administrador

CPF 956.070.803-15

CRA-PI 3185

CRA-CE 14669



*Luiz Cirino*

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.

Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.

Telefone: (86) 3142-0910

E-mail: contractuss@contractuss.com.br

**LUIZ CIRINO DA SILVA  
NETO:95607080315**

Assinado de forma digital por LUIZ  
CIRINO DA SILVA NETO:95607080315  
Dados: 2022.01.20 17:02:27 -03'00'